DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6541/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19983/2014
PROTOCOLO	:	1471297
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO N. 461/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADAS	:	PAPELARIA E BRINQUEDOS STAR LTDA E GARCIA E JÁCOMO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 065/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PEDAGÓGICOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CIEIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.780,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos a analisar a primeira fase do Processo Licitatório n. 461/2013 na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 065/2013, realizado pelo Município de Jardim, representado pelo Senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal, tendo como vencedoras a empresas Papelaria e Brinquedos Star Ltda, e Garcia e Jácomo Ltda - ME, consoante demonstra o documento de f. 272, constituindo-se como objeto a aquisição de materiais pedagógicos para as escolas municipais e Cieis, no valor total de R$ 54.780,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Os documentos do mencionado procedimento licitatório foram enviados a esta Corte de Contas, e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, atestando que atendem as determinações legais e regimentais.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 9303/2014, corroborando a análise da 5ª Inspetoria manifestando-se pela *legalidade e regularidade do certame licitatório em apreço*, fundamentando.

De todo o exposto, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 10, inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na

modalidade **Pregão Presencial n. 065/2013**, que representa a primeira fase da contratação pública, mencionadas no artigo 120, inc. I do Regimento Interno desta Corte de Contas e porque atendidas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, c/c com o a Lei Federal n. 10.520/02 e ainda nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

Intime-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento das ulteriores fases da contratação.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa